

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

**INTERESSADO: Ver. Negação - DEM**

**ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 005, de 16 de fevereiro de 2021.** "Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação dos artigos 276 ao 281, incluindo-se os artigos 281-A, 281-8, 281-C, 281-D, 281-E e 281-F, revogando-se as disposições em contrário, e dá outras providências."

**PROTOCOLO Nº: 510/2021.**

**DATA DA ENTRADA: 16/02/2021.**

|  |   |  |
|--|---|--|
| <b>LIDO NA SESSÃO DE:</b><br><b>LIDO</b><br>Na Sessão de:<br><u>22/02/2021</u> | <b>VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:</b><br><b>APROVADO</b><br>Na Sessão de:<br><u>17/05/2021</u> | <b>VOTAÇÃO EM 2º TURNO:</b><br><b>APROVADO</b><br>Na Sessão de:<br><u>24/05/2021</u> |
|--|---|--|

| DATA | COMISSÕES  |
|------|--|
|      | <input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação         |
|      | <input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento                 |
|      | <input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social                  |
|      | <input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo            |
|      | <input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas |
|      | <input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente |
|      | <input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle                           |
|      | <input type="checkbox"/> Especial  |
|      | <input type="checkbox"/> Mista   |

**OBSERVAÇÕES:** *projeto vai para mesa diretora*

PEDIDO DE VISTA 13/04 CÉZARE PASTORELLO

PEDIDO DE VISTA 03/05/21. Valdemir

*Du 9m*

LEITURA NA SESSÃO  
22 / 02 / 21



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

www.camaracaceres.mt.gov.br

|           |  |   |                   |
|-----------|--|---|-------------------|
| PROTOCOLO | CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES<br>Em <u>16 / 02 / 21</u><br>Horas <u>10:07</u> Sobnº <u>510</u><br>Ass. <u>Polívio Filho</u><br>Protocolo Interno | <input type="checkbox"/> Projeto de lei<br><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<br><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução<br><input type="checkbox"/> Requerimento<br><input type="checkbox"/> Indicação<br><input type="checkbox"/> Moção<br><input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>05/2021</u> |
|-----------|--|---|-------------------|

AUTORES: Ver. Negação - DEM

|                          |                                       |                                       |   |
|--------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|
| <u>LIDO</u><br>_ / _ / _ | <u>APROVADO 1º TURNO</u><br>_ / _ / _ | <u>APROVADO 2º TURNO</u><br>_ / _ / _ | <input type="checkbox"/> <b>APROVADO</b><br><input type="checkbox"/> <b>REJEITADO</b> |
|--------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---|

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação dos artigos 276 ao 281, incluindo-se os artigos 281-A, 281-B, 281-C, 281-D, 281-E e 281-F, revogando-se as disposições em contrário, e dá outras providências.”*

O Vereador Negação – DEM, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Regimento Interno, encaminha ao Plenário da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Os artigos 276, 277, 278, 279, 280 e 281, todos da Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres), passam a vigorar com as seguintes redações:

**TÍTULO IX – DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS E DEMAIS PESSOAS CONTRATADAS**

Negação  
Tesoureiro/2021-2022  
Vereador - DEM  
Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PELO MUNICÍPIO DE CÁCERES SEJA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
OU INDIRETA**

Art. 276. A Câmara Municipal de Cáceres, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando a adoção das medidas legais cabíveis em razão da ausência sem justificativa adequada:

I - Secretários do Município;

II - Procurador-Geral do Município;

III – Titulares e/ou Diretores Executivos dos Órgãos da Administração Pública Indireta;

IV – Demais pessoas contratadas pelo Município de Cáceres, seja na Administração Direta ou Indireta, mesmo após a vigência do contrato.

Art. 277. A convocação será automática e independerá de deliberação do Plenário, se firmada:

I - por um terço dos membros da Câmara Municipal;

II - por maioria absoluta de Comissão.

Parágrafo único O ato convocatório, que indicará com precisão o objeto da convocação, redigido, embora, em termos de requerimento, terá força em si mesmo produzindo efeitos tão logo lido no Expediente e comunicado à autoridade

Art. 278. A convocação poder-se-á verificar, ainda, a requerimento escrito de qualquer Vereador e aprovação do Plenário.

Art. 279. Publicada no expediente a convocação, nos casos do art. 277, ou aprovada pelo Plenário, no do art. 278 o Presidente mandará processar o requerimento que lhe deu origem.

Parágrafo único A convocação será marcada no prazo máximo de quinze dias, de modo a possibilitar que entre o conhecimento da mesma, pelo Plenário da Câmara

*[Handwritten signature]*  
Negação

Tesoureiro/2021-2022

Vereador - DEM

Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Municipal, e a sessão em que será recebido o Convocado, tenha um intervalo mínimo de setenta e duas horas.

Art. 280. Quando as pessoas indicadas no artigo 276, desejarem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões para prestar esclarecimentos sobre matéria de relevância da sua área de atuação, a autoridade da Mesa designará o dia e a hora de sua recepção observada - a menos que a dispense - a reciprocidade do estabelecido no Parágrafo único do artigo precedente.

Art. 281. Estabelecida a data da audiência, a Mesa a comunicará ao Plenário, e anunciará a abertura de inscrição para os quesitos que irão constituir o temário das interpelações.

§ 1º A inscrição dos quesitos, feita no processo respectivo, permanecerá aberta até o término do Pequeno Expediente da sessão do dia da audiência, e obedecerá, rigorosamente, a ordem de sua apresentação à Mesa, ou, fora das sessões, à Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa Diretora.

§ 2º A ordem referida no parágrafo anterior só será quebrada para assegurar prioridade absoluta ao autor do requerimento de convocação ou àquele que represente o Bloco por ela responsável.

**Art. 2º** Ficam acrescidos à Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres), os artigos 281-A, 281-B, 281-C, 281-D, 281-E e 281-F, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 281-A. Na sessão ou reunião a que comparecer, o convocado terá o prazo de 15 minutos para proferir exposição oral sobre o objeto do seu comparecimento. Parágrafo único. Após a exposição oral o convocado responderá ao temário da convocação, iniciando-se, assim, as interpelações dos Vereadores.

  
Negação

Tesoureiro/2021-2022  
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 281-B. O convocado poderá fazer-se acompanhar, em Plenário, de assessor ou assessores, a fim de o auxiliarem tecnicamente no encaminhamento da exposição, porém, somente o convocado poderá explanar sobre as perguntas realizadas na audiência.

Art. 281-C A formulação do quesito, ao convocado, disciplinada e conduzida pela Mesa, será feita pelo próprio autor, que poderá, se o preferir, delegar à Presidência.  
Parágrafo único A Mesa não formulará nem permitirá que se formule quesito contendo indagação já respondida.

Art. 281-D. Proposto um quesito, e respondido pelo convocado, passar-se-á à fase dos debates, oportunidade em que, ressalvadas as condições dos quatro parágrafos seguintes, os Vereadores inquirirão livremente.

§ 1º Ao autor do quesito é assegurada prioridade na repergunta.

§ 2º A liberdade para inquirir, a que alude o presente artigo, em nenhuma hipótese compreende a fuga ao tema do quesito examinado.

§ 3º As interpelações orais serão breves e objetivas, dispondo o Vereador, para formular cada uma delas, do prazo máximo de três minutos, e o convocado disporá de cinco minutos para responder.

§ 4º O convocado, durante sua exposição ou respostas às interpelações que lhe forem feitas, bem como o Vereador, ao anunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, e não sofrerão apartes.

Art. 281-E. O Vereador, tenha ou não oferecido quesitos prévios, poderá, no curso das interpelações ou dos debates, inscrever quesitos suplementares, a serem propostos após esgotado o temário.

Art. 281-F. Quando comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, o convocado terá assento ao lado direito do Presidente.

*[Assinatura]*  
**Negação**

Tesoureiro/2021-2022  
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

§ 1º O convocado falará de pé, ao pronunciar a sua exposição e responderá, porém, sentado, às interpelações dos Vereadores.

§ 2º A autoridade que comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, ficará, em tais casos, sujeita às normas deste Regimento.

§ 3º Na sessão em que comparecer a autoridade convocada não haverá Grande Expediente, nem Ordem do Dia, nem Explicação Pessoal.

**Art. 3º.** Fica revogado o inciso IV, do artigo 196, da Resolução nº 10, de 20/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres).

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2021.

*Handwritten signature*  
**Negação**  
Tesoureiro/2021-2022  
Vereador - DEM  
Câmara Municipal de Cáceres

*Handwritten signature*  
**NEGAÇÃO - DEM**  
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**JUSTIFICATIVA**

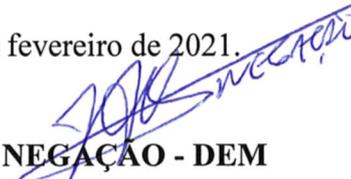
É de conhecimento público que o Regimento Interno desta Casa de Leis precisa ser reformulado em vários aspectos.

Com efeito, verificamos que os casos de convocação de Autoridades se restringem apenas aos **Secretários Municipais**, ficando de fora outras Autoridades e cidadãos, que, as vezes são necessários serem oitivados pelos Membros da Câmara Municipal de Cáceres, para esclarecimentos de fatos relevantes ocorridos no Município.

Assim, não há outra medida, senão, estabelecer regras para regulamentação da matéria acima mencionada.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução, que visa alterar o Regimento Interno no ponto acima especificado.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2021.

  
**NEGAÇÃO - DEM**

Vereador

  
**Negação**  
Tesoureiro/2021-2022  
Vereador - DEM  
Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PARECER DA MESA DIRETORA**

*(Parágrafo único do artigo 274, do Regimento Interno)<sup>1</sup>*

**Parecer nº 100/2021**

**Referência:** Processo nº 510/2021

**Assunto:** Projeto de Resolução nº 05, de 16 de fevereiro de 2021

**Autor (a):** Vereador Negação - DEM

**Assinado por:** Vereador Negação - DEM

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Resolução nº 05, de 16 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, em especial a redação dos artigos 276 ao 281, incluindo-se os artigos 281-A, 281-B, 281-C, 281-D, 281-E e 281-F, revogando-se as disposições em contrário, e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DA ANÁLISE REGIMENTAL:**

Trata-se de Projeto de Resolução nº 05, de 16 de fevereiro de 2021 de autoria do Excelentíssimo Vereador Negação - DEM, dispondo sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, em especial a redação dos artigos 276

**1 Art. 274.** O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir este Regimento Interno sofrerá duas discussões, obedecendo ao rito a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária e sua votação exigirá *quorum* de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Compete à Mesa Diretora, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Casa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ao 281, incluindo-se os artigos 281-A, 281-B, 281-C, 281-D, 281-E e 281-F, revogando-se as disposições em contrário, e dá outras providências.

Os artigos 276 ao 281, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, atualmente tem a seguinte redação:

“TÍTULO IX – DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**Art. 276.** Os Secretários da Prefeitura do Município poderão ser convocados pela Câmara Municipal a requerimento de qualquer vereador ou comissão.

§ 1º. O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do plenário, nos termos do inciso IV do artigo 191 deste regimento.

§ 2º. Resolvida a convocação o 1º secretário da Câmara Municipal se entenderá com o secretário convocado, mediante ofício, no qual indicará as informações pretendidas para que escolha, dentro de prazo não superior a dez dias, o dia e a hora da sessão em que deva comparecer, salvo deliberação contrária do plenário.

**Art. 277.** Quando um secretário de município desejar comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, para prestar espontaneamente esclarecimentos sobre matéria legislativa em andamento, a Mesa Diretora designará, para esse fim, o dia e a hora.

**Parágrafo único.** O 1º secretário da Casa comunicará ao secretário municipal, em ofício, o dia e a hora designados para receber os esclarecimentos de que trata o caput.

**Art. 278.** Quando comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões o secretário de que trata o artigo anterior terá assento à esquerda do Presidente da Casa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Art. 279.** Na sessão ou reunião em que comparecer o secretário municipal fará, inicialmente, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações de qualquer vereador.

§ 1º. O secretário a que se refere o caput, durante a sua exposição ou respostas às interpelações, bem como o vereador, ao enunciar as perguntas, não poderá desviar-se do objeto da convocação e nem sofrer apartes.

§ 2º. O secretário convocado, ao iniciar o debate, poderá falar por uma hora, prorrogável esse prazo uma vez por igual tempo, por deliberação do plenário, mediante proposta da Mesa Diretora.

§ 3º. Encerrada a exposição do secretário convocado, poderão ser-lhe formuladas perguntas esclarecedoras pelos vereadores, não podendo cada um deles exceder a cinco minutos, salvo o autor do requerimento, que terá o prazo de dez minutos.

§ 4º. É lícito ao vereador ou membro de comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta do secretário à sua interpelação, manifestar durante cinco minutos, a sua concordância ou discordância quanto às respostas dadas.

§ 5º. O vereador que desejar formular as perguntas previstas no § 3º deverá inscrever-se previamente.

§ 6º. O secretário convocado terá o mesmo tempo que o vereador para o esclarecimento que lhe for solicitado.

**Art. 280.** O secretário municipal que comparecer à Câmara de Vereadores ou a qualquer uma de suas comissões ficará, em tais casos, sujeito às normas deste Regimento Interno.

**Art. 281.** Não haverá Grande Expediente, Ordem do Dia, nem Explicação Pessoal na sessão em que deva comparecer o secretário municipal, podendo os trabalhos, entretanto, ter andamento ordinário enquanto não se verificar o seu comparecimento.”

3



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em reunião da Mesa Diretora, realizada em **1º de março de 2021**, nesta Câmara Municipal, o projeto de resolução foi lido a todos os Membros, debatido, e, ao final deliberou-se pela alteração de alguns trechos dos dispositivos propostos, senão vejamos:

- 2) Projeto de Resolução nº 05 Autor: Negação (protocolo nº 510 de 16 de fevereiro de 2021). **Os vereadores solicitam a supressão da palavra “legais” do art. 276 e no mesmo art seja acrescentada a seguinte redação “[...] sem justificação adequada, tais como o encaminhamento de ofício à autoridade superior informando a ausência injustificada”. Revoga-se o art. 281-E e no 281-F [...] terá assento ao lado esquerdo do Presidente.**

Em relação as alterações propostas neste Projeto de Resolução, a Mesa Diretora entende que realmente há a necessidade de sua alteração, ainda mais considerando que foram melhor regulamentadas no Regimento interno, as hipóteses de convocação de Autoridades e servidores para comparecerem a esta Câmara Municipal de Cáceres para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de interesse público.

Assim, ficou decidido que o projeto sofreria emendas, conforme exporemos com mais amíúde nos tópicos abaixo.

**Emendas modificativas:**

“Art. 1º (...)

(...)

Art. 276. A Câmara Municipal de Cáceres, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando a adoção das medidas cabíveis em razão da ausência sem justificação adequada, tais como o encaminhamento de ofício à autoridade superior informando a ausência injustificada:”



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 2º (...)

(...)

Art. 281-F. Quando comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, o convocado terá assento ao lado esquerdo do Presidente.

(...)”

**Emenda supressiva:**

“Art. 2º (...)

(...)

Art. 281-E. SUPRIMIDO”

Por fim, concordou-se ainda com a revogação expressa do inciso IV, do artigo 196, do Regimento Interno, em atenção ao disposto no artigo 2º, do Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.”

**III – DA DECISÃO DA MESA DIRETORA:**

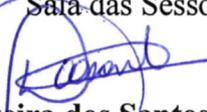


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

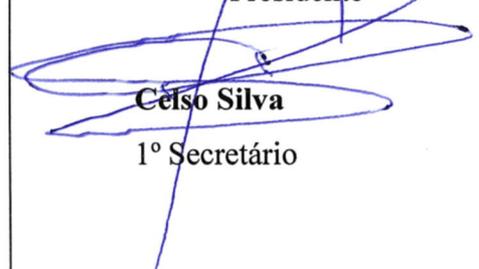
Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres vota pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 05, de 16 de fevereiro de 2021, com as emendas acima sugeridas.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

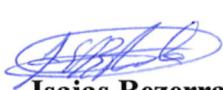
Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

  
**Domingos Oliveira dos Santos**

Presidente

  
**Celso Silva**

1º Secretário

  
**Isaias Bezerra**

Vice- Presidente

  
**Professora Mazéh**

2ª Secretária

**Negação**

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO PEDIDO DE VISTA

(§ 2º, DO ARTIGO 87 DO REGIMENTO INTERNO)

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 23 / 04 / 20 21

Horas 09:55 Sobnº 1379

Ass. Polianni Selvo

**Parecer nº 02/2021**

**Referência:** Processo nº \_\_\_/2021

**Assunto:** Projeto de Resolução nº 05, de 16 de fevereiro de 2021

**Autor (a):** Vereador Flávio Negação

**Assinado por:** Vereador Cézare Pastorello

A SEC. LEG. PARA  
EFETUAR A JUNTADA  
NO RESPECTIVO P.L.  
C - 24/04/21

I – RELATÓRIO GERAL:

O Projeto de Resolução nº 05, de 16 de fevereiro de 2021, dispõe sobre Alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação dos artigos 276 ao 281, incluindo-se os artigos 281-A, 281-B, 281-C, 281-D, 281-E e 281-F, revogando-se as disposições em contrário, e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

II – DO RELATÓRIO DO PEDIDO DE VISTA:

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Excelentíssimo Vereador **Flávio Negação**, visando regulamentar a convocação de pessoas ligadas ao poder executivo para prestação de informações na Câmara Municipal de Cáceres.

O presente projeto de resolução possui 4 artigos.

Pois bem.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Este vereador fez pedido de vista em sessão ordinária onde estava sendo apreciado este projeto de resolução e, na oportunidade fez as devidas justificativas que foram aprovadas pelo Plenário desta Casa de Leis.

Constata-se, preliminarmente, que a proposta de redação dada ao art. 276 extrapola, e muito, a abrangência do Regimento Interno em comento.

Primeiramente, porque a o Regimento Interno desta Casa de Leis é instrumento normativo *interna corporis*, ou seja, como o próprio nome diz, disciplina e regulamenta o funcionamento interno da Câmara, não se valendo, de maneira nenhuma, para criar obrigações externas à Câmara Municipal.

O próprio texto da Constituição Federal da República Federativa do Brasil traz como garantia fundamental, no seu artigo 5º, II, que “**ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei**”, e o próprio rito de aprovação das Resoluções que alteram a o Regimento Interno da Câmara Municipal já descaracterizam qualquer força cogente para que qualquer uma das pessoas a serem convocadas tenham o dever legal de comparecer.

Por outro lado, é louvável a iniciativa do autor a fim de disciplinar e regulamentar a sessão constituída para oitiva na Câmara Municipal, em relação ao tempo de fala, precedência e demais atos. Ainda assim, tal regulamentação e disciplina não pode passar ao largo de uma total revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, a fim de se se suprimir as ambiguidades encontradas entre seus artigos e a Lei Orgânica Municipal, bem como entre artigos do próprio diploma.

Assim, este vereador entende a proposta de convocação com força de lei por meio de uma previsão *interna corporis* não produz efeito, e que a regulamentação de demais procedimentos em sessões estabelecidas para oitiva de convocados deve ser feita em sintonia com uma proposta de novo Regimento Interno, a ser elaborada por comissão especialmente constituída para esse fim, pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

**III – DAS CONCLUSÕES:**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ante o exposto, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **reprovação** do Projeto de Resolução nº 05, de 16 de fevereiro de 2021.

É o nosso relatório, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2021.

*Cézare Pastorello*  
**Cézare Pastorello Marques de Paiva - SD**  
Vereador

## Proposição 426/2021 (CEZARE PASTORELLO)

Listar Proposições Adicionar Proposição **Texto Original**

Recibo de Envio

Retornar Proposição Enviada

### Proposição

#### Tipo

Projeto de Resolução

#### Data de Envio

22 de Abril de 2021 às 17:42

Proposição aguardando recebimento

#### Ementa

Relatório do pedido de vista do Projeto de Resolução nº 05, de 16 de fevereiro de 2021, dispõe sobre Alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação dos artigos 276 ao 281, incluindo-se os artigos 281-A, 281-B, 281-C, 281-D, 281-E e 281-F, revogando-se as disposições em contrário, e dá outras providências.

### Vínculo com a Matéria Legislativa

#### Matéria

Projeto de Resolução nº 5 de 2021

#### Autores

NEGAÇÃO

#### Texto Original

projeto\_de\_resolucao\_artigo\_281.pdf

#### Código do Documento

P85e425d7fa3afe1ffc8f7d7be030a65K1066



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**RELATÓRIO PEDIDO DE VISTA**  
**(§ 2º, DO ARTIGO 87 DO REGIMENTO INTERNO)**

**Referência:** Protocolo nº 155/2021

**Assunto:** Projeto de Resolução nº 005, de 16 de fevereiro de 2021

**Autor (a):** Vereador Negação - DEM

**Assinado por:** Vereador Negação - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 17 / 05 /20 21

Horas 13:03 Sobnº 1730

Ass. Poliani Silveira

**I – RELATÓRIO GERAL:**

O Projeto de Resolução nº 005, de 16 de fevereiro de 2021, dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação dos artigos 276 ao 281, incluindo-se os artigos 281-A, 281-B, 281-C, 281-D, 281-E e 281-F, revogando-se as disposições em contrário, e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO RELATÓRIO DO PEDIDO DE VISTA:**

O Projeto de Resolução nº 005, de 16 de fevereiro de 2021, foi apresentado em Plenário, com alterações feitas pela Mesa Diretora.

Esta Vereadora pediu vista do presente projeto de resolução, o qual foi acatado por todos os vereadores.

Pois bem.

VALDENIRIA DUTRA  
FERREIRA:327961371  
04

Assinado de forma digital por  
VALDENIRIA DUTRA  
FERREIRA:32796137104  
Dados: 2021.05.17 12:52:56 -04'00'

1



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Entendo a posição do Excelentíssimo Vereador Negação – DEM, e também coaduno com as alterações feitas pela Mesa Diretora, porém, faço aqui um apontamento e uma emenda necessária ao presente projeto de resolução.

Em relação as pessoas que poderão ser convocadas, sejam elas Autoridades ou Servidores, tenho que essa pessoa convocada deva vir obrigatoriamente com o Secretário Municipal da Pasta, órgão ou da Autarquia.

Os artigos 79, 80 e 81, preveem que:

“**Art. 79.** São auxiliares diretos do Prefeito:

**I** - Os Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes;

**II** - Os subprefeitos;

**III** - Os Administradores Regionais;

**Art. 80.** Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são de sua livre nomeação e exoneração, investidos nos respectivos cargos em comissão criados por lei, a qual fixará a sua remuneração.140 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

§ 1º Os Secretários Municipais, considerados “Agentes Políticos” e desvinculados do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, terão seu subsídio fixado na forma do artigo 70 desta Lei Orgânica.141 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

§ 2º REVOGADO.142 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

§ 3º Compete aos Secretários Municipais além de outras atribuições: (Emenda nº 05 de 14/12/1992)

**I** - orientar, coordenar e superintender as atividades dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência;

**II** - referendar os atos e decretos do Prefeito, expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de suas secretarias ou órgãos equivalentes;

VALDENIRIA DUTRA  
FERREIRA:32796137  
104

Assinado de forma digital  
por VALDENIRIA DUTRA  
FERREIRA:32796137104  
Dados: 2021.05.17 12:53:19  
-04'00'

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegadas pelo Prefeito;
- IV - apresentar ao Prefeito, até o dia primeiro de março de cada ano, relatório anual dos serviços realizados no exercício anterior, por suas Secretarias ou órgãos equivalentes;
- V - comparecer à Câmara Municipal, ou qualquer de suas comissões, quando convocados, no prazo de dez dias após sua convocação, ou na data que lhe for fixada para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;
- VI - comparecer perante a Câmara de Vereadores e a qualquer de suas comissões, por sua livre iniciativa e mediante entendimento prévio com a Mesa Diretora, para expor assuntos de relevância de sua secretaria ou órgão equivalente.143 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)
- VII - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
- VIII - encaminhar à Câmara Municipal, informações, pedidos por escrito pela Mesa Diretora, os requerimentos dos Vereadores, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como o fornecimento de informações falsas;
- IX - propor ao Prefeito, anualmente orçamento de sua pasta;
- X - delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados;
- XI - Encaminhar aos Municípes informações, pedidos por escrito, aos mesmos, quando devidamente protocolizados junto ao Executivo Municipal e/ ou a Secretaria responsável, importando em crime de responsabilidade a ser apurado pela Câmara Municipal a recusa ou não atendimento no prazo de vinte dias, bem como o fornecimento de informações falsas. (Emenda nº 23 de 05/03/2013)

VALDENIRIA  
DUTRA  
FERREIRA:3279613  
7104

Assinado de forma digital  
por VALDENIRIA DUTRA  
FERREIRA:32796137104  
Dados: 2021.05.17  
12:53:33 -04'00'

3



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Art. 81.** Os auxiliares diretos do Prefeito, terão responsabilidades conexas com as do Prefeito, quando se verificar a corresponsabilidade, e julgados nos termos da lei.

**Parágrafo único.** Nos crimes de responsabilidades conexos com as do Prefeito, o julgamento será efetuado pela Câmara Municipal.”

Assim, a participação concomitante do(a)s **Secretário(a)s Municipal(s)**, juntamente com o convocado é essencial, e, sendo assim, não há outra medida, senão, estabelecer uma regra para regulamentação da matéria acima mencionada.

**Da emenda modificative:**

“Art. 276. A Câmara Municipal de Cáceres, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando a adoção das medidas legais cabíveis em razão da ausência sem justificção adequada:

I - Secretários do Município;

II - Procurador-Geral do Município;

III – Titulares, servidores e/ou Diretores Executivos dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

IV – Demais pessoas contratadas pelo Município de Cáceres, seja na Administração Direta ou Indireta, mesmo após a vigência do contrato.

**Parágrafo único: Na convocação das pessoas descritas nos incisos II, III e IV, deste artigo, deverá obrigatoriamente ser realizada com a convocação do(a) Secretário(a) Municipal correspondente a matéria tratada, sob pena de nulidade.”.**

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução com a emenda sugerida por esta Vereadora.

**III – DAS CONCLUSÕES:**

VALDENIRIA DUTRA  
FERREIRA:32796137  
104  
Assinado de forma digital  
por VALDENIRIA DUTRA  
FERREIRA:32796137104  
Dados: 2021.05.17  
12:53:53 -04'00' 4



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ante o exposto, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 005, de 16 de fevereiro de 2021, com a emenda acima sugerida.

É o nosso relatório, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2021.

VALDENIRIA DUTRA  
FERREIRA:32796137104

Assinado de forma digital por  
VALDENIRIA DUTRA  
FERREIRA:32796137104  
Dados: 2021.05.17 12:58:37 -04'00'

**Valdeniria Dutra Ferreira**

Vereadora